



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

LEI N.º 1012 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER A EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARDO (COMPARDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a proceder a extinção do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo (COMPARDO), conforme aprovado na assembleia realizada na data de 04 de janeiro de 2022, revogando-se o Contrato de Cessão Onerosa de Equipamentos, firmado entre esse Município de Cássia dos Coqueiros e o Consórcio Público (COMPARDO), ausente autorização legislativa por força decisão em ação judicial.

§1º. O Consórcio dos Municípios do Médio Pardo encontra-se com suas atividades interrompidas desde o exercício de 2014 (26/02/2014).

§2º. Todos os equipamentos e máquinas foram devidamente devolvidos à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, na data de 20 de junho de 2017.

§3º. A constituição do Consórcio Intermunicipal, provém da reunião dos seguintes municípios consorciados: Cássia dos Coqueiros, Altinópolis, Cajuru, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e Serrana.

§4º. Em ata de reunião realizada pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, embora sem qualquer atividade desde o ano de 2014, foi eleito um presidente com poderes específicos e exclusivos para efetivar a dissolução do Consórcio dos Municípios do Médico Pardo (COMPARDO), principalmente junto à Receita Federal, para promover sua extinção definitiva.

Artigo 2º. A documentação comprobatória do disposto nos parágrafos do artigo anterior é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br
E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Artigo 3º. As despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros-SP, 11 de outubro de 2022.

EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO
Prefeito Municipal